



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 35/2022

CONTRATO-TSE N.º 35/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A
E M P R E S A CONSEG
EQUIPAMENTOS E SISTEMA
CONTRA INCÊNDIO LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **CONSEG EQUIPAMENTOS E SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA.**, com sede na Rua Washington Luiz, nº 50, Loja A, Centro, Bairro Ipiranga, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.230-025, CNPJ nº 12.369.441/0001-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO**, Senhor **SEBASTIÃO LUIZ SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 06.479.344-1 IFP/RJ, CPF nº 773.526.967-68, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS NAS DEPENDÊNCIAS DO CCJE**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI nº 2022.00.000002091-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de brigada de incêndio e primeiros socorros nas dependências do **Centro Cultural da Justiça Eleitoral** do Tribunal Superior Eleitoral, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, consoante especificações, exigências e prazos constantes deste Projeto Básico e seus Anexos, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

Parágrafo único: Além dos anexos I a IV relacionados no Projeto Básico, também são partes integrantes deste Contrato as informações ACCJE/GAB-DG nºs 32/2022 a 37/2022, que seguem anexas ao Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 12.369.441/0001-44, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Para a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as especificações estabelecidas nos itens 3.1.1, 3.3 ao 3.7.2.4 e 6.6, bem como nos Anexos I e II, todos do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

3. Designar servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas no Arts. 26 a 30 da Instrução Normativa nº 11/2021, combinadas com as disposições previstas no Guia Prático de Fiscalização dos Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, que estabelecem procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

4. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

5. Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 6/2020, observadas as Resolução CNJ nº 169/2013.

6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico.

7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.

1.1. A Contratada deverá iniciar os serviços no dia 04/04/2022.

1.2. A **CONTRATADA** deverá manter os profissionais alocados nos postos constantemente atualizados quanto às melhores práticas, formas e técnicas de prestar os serviços do Projeto Básico, assim como acerca das inovações na área atuação, sem que isso implique acréscimo no valor contratual.

1.3. Sempre que verificada a desatualização com as novas tecnologias ou metodologias de trabalho, o fiscal do contrato determinará, por meio de notificação, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias para a qualificação dos profissionais. Após o prazo determinado pelo fiscal, os postos deverão estar preenchidos por profissionais com domínio das novas tecnologias ou metodologias de trabalho seja pela realização de capacitação dos atuais empregados ou pela substituição por outros já capacitados.

1.3.1. A capacitação deverá ser realizada a expensas da **CONTRATADA** e sem ônus adicional ao **CONTRATANTE** e se dará fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

1.3.2. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de administração/lucro.

2. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável

(preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **Centro Cultural da Justiça Eleitoral** do TSE, de acordo com o Anexo I-IV do Projeto Básico, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

2.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato, **quando da indicação do preposto.**

2.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA.**

2.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

3. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

4. Comunicar **imediatamente** ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico.

6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

6.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto do Projeto Básico.

8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto.

8.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto do Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

10.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

11. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente as referentes à segurança, à medicina do trabalho e a legislação trabalhista.

12. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e estadual atualizada existente que regulamente as atividades contratadas.

12.1. Apresentar, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados, bem

como fornecer, anualmente, o acordo coletivo e/ou convenção coletiva celebrada(s) no sindicato da(s) categoria(s), tão logo esteja protocolado e/ou homologado Ministério do Trabalho e Previdência.

13. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados na Instrução Normativa - TSE nº 6/2020, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

13.1. Para promover a abertura da referida conta corrente, são necessários os seguintes documentos:

- a) atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- d) cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- e) cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) comprovante de faturamento;
- g) assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);
- h) assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência); e
- i) assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

13.2. Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 6/2020 e Resolução CNJ nºs 169/2013 são os seguintes:

a) os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TSE;

b) as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

c) os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;

d) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;

e) os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil; e

f) atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas; e

g) caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

14. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, **contados do início da vigência contratual**, informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre a alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, **sob**

pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

15. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações na Cidade do Rio de Janeiro, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato.

16. Fornecer uniformes, materiais e equipamentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, conforme especificações e quantidades constantes dos Anexos I e II do Projeto Básico.

17. Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto da **CONTRATADA**, por intermédio de GRU.

18. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA**, dentro desse prazo.

19. A **CONTRATADA** deverá realizar o pagamento do adicional de periculosidade, nos termos definidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

20. Manter nas dependências do **CONTRATANTE**, em estoque, 1 (um) exemplar do livro de procedimento diário (LPD).

21. Apresentar ao fiscal do contrato, no máximo em 10 (dez) dias úteis após o início da prestação dos serviços, ficha dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acondicionada em pasta individual em meio eletrônico, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/ fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos pessoais de seus empregados.

22. Determinar aos profissionais alocados nos postos sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial nas dependências do **Centro Cultural da Justiça Eleitoral/TSE**, enquanto persistirem válidas as regras do governo local nesse sentido.

23. Afastar o profissional alocado no posto de trabalho que apresente sintomas do novo coronavírus - COVID-19.

24. Quanto aos profissionais alocados nos postos:

24.1. Executar, por intermédio dos profissionais alocados nos postos de trabalho, os serviços constantes do objeto do Projeto Básico.

24.2. Fazer com que os profissionais alocados nos postos de trabalho se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **Centro Cultural da Justiça Eleitoral/TSE**.

24.3. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-alimentação;
- f) vales-transportes;
- g) horas suplementares;
- h) adicionais noturnos; e

i) outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

24.3.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados nos postos de trabalho não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

24.4. Manter rigoroso controle de frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

24.4.1. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** deverá permitir a verificação da frequência dos postos de trabalho, especialmente contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de subsidiar o procedimento de atesto das despesas da contratada, para fins de liquidação.

24.4.2. A **CONTRATADA** poderá optar pela instalação de sistema de controle de frequência, observando a instalação de equipamentos suficientes para a demanda de profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

24.4.3. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** não impede que o **CONTRATANTE** utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho, observando o que dispõe a Portaria TSE nº 372/2012.

24.4.4. O controle eletrônico, caso haja, utilizado pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos postos de trabalho poderá ser disponibilizado à **CONTRATADA** para o controle de frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho. Todavia, a **CONTRATADA** deverá utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria), haja vista que o sistema adotado no **CCJE/TSE** pode não atender todos os aspectos da legislação trabalhistas.

24.5. Controlar os postos de trabalho que eventualmente venham a funcionar após as 22h (vinte e duas horas), os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno.

24.6. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **Centro Cultural da Justiça Eleitoral/TSE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

24.7. Orientar todos os profissionais dos postos de trabalho a:

a) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;

b) utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer exclusivamente para o serviço;

c) apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação pessoal, respeitando as normas internas do **CCJE/TSE** de apresentação, segurança e disciplina;

d) portar em lugar visível o crachá de identificação;

e) sempre utilizar o uniforme e os demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;

f) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do **Centro Cultural da Justiça Eleitoral/TSE**, inclusive no intervalo de almoço; e

g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço.

24.8. Manter os profissionais alocados nos postos de trabalho, quando em horário de trabalho nas dependências do **CCJE/TSE**, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**.

24.8.1. Os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, ao final da execução contratual, ou quando houver desocupação do posto de trabalho.

24.8.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar à Assessoria do **Centro Cultural da Justiça Eleitoral** que encaminhará à Assessoria de Inteligência Especial de Segurança o cadastramento e confecção de crachá para os seus funcionários, bem como a confecção da 2º via no caso de extravio.

24.8.3. Os custos com a confecção dos crachás são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá efetuar o recolhimento do valor das despesas, a ser determinado pela Secretaria de Administração, à Conta Única do Tesouro Nacional. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar o recolhimento, a partir da definição do valor pela Secretaria de Administração.

24.9. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

24.10. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente, até o 20º dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

24.11. Proceder à entrega (pagamento) antecipado do vale-transporte e do vale-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês referência. O vale-alimentação será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem do transporte coletivo.

24.11.1. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

24.11.2. No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a **CONTRATADA** deverá fornecer os vales-transporte e vales-alimentação antes da data de início da prestação de serviços, em quantidade suficiente até o último dia do mês.

24.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho até as dependências do contratante, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

24.13. Entregar o aviso de férias aos profissionais alocados nos postos de trabalho no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do profissional, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

24.14. Apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho ao **CONTRATANTE**, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos profissionais, observando-se os seguintes critérios: manter, no mínimo, 8% e, no máximo, 10% dos profissionais em gozo de férias, salvo determinação expressa em contrário por parte do **CONTRATANTE**, de acordo com escala a ser fornecida pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, para que não ocorra acúmulo de profissionais de férias e prejudique o bom andamento do serviço.

24.14.1. O fiscal do contrato notificará a **CONTRATADA** ser houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos antes

do período da fruição do benefício.

24.14.2. Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.

24.15. Comprovar a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

24.16. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto à Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento *on-line* ou o liberando para comparecimento à agência quando necessário para exercer o direito.

24.17. Disponibilizar o acesso dos profissionais alocados nos postos de trabalho, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

24.18. Apresentar, no prazo máximo de 15 dias (quinze) corridos, **contados do início da vigência contratual**, comprovante de cadastramento profissionais alocados nos postos de trabalho no PIS/PASEP.

24.19. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos postos de trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.

24.20. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais alocados nos postos de trabalho, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

d) comprovação de que os profissionais alocados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Projeto Básico;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso; e

f) informar os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

28.21. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer profissional alocado nos postos de trabalho, a critério do **CONTRATANTE**;

a.1) Cumprir ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS). De igual modo, deverá ser realizada comunicação ao Secretário do Trabalho do Ministério da Economia acerca de irregularidade no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores.

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos postos de

trabalho relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários.

24.22. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias corridos:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, devidamente quitadas;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

24.23. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo, de seus empregados, em especial na operação dos rádios transceptores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização promovida pelo **CONTRATANTE**, mediante a abertura de procedimentos administrativos.

24.23.1. A **CONTRATADA** terá direito ao contraditório e a ampla defesa, nos procedimentos administrativos para eventuais danos causados ao patrimônio.

24.23.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação após conclusão de procedimento administrativo de apuração realizado pelo **CONTRATANTE**. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente na fatura daquele mês, sem prejuízo do sancionamento cabível.

24.24. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante previa autorização de cada funcionário envolvido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao ODS 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da ONU.

24.25. Em decorrência da pandemia de COVID-19:

24.25.1. Fornecer máscaras N95 aos profissionais alocados nos postos, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do **CCJE**, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo **CONTRATANTE**.

24.25.2. Orientar seus profissionais acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

24.25.3. Afastar os profissionais que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

25. Quanto ao preposto:

25.1 A **CONTRATADA** não poderá indicar para função de preposto funcionários alocados nos postos de trabalho previstos no Projeto Básico.

25.2. O preposto indicado deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos empregados em serviço, nas dependências do **CONTRATANTE**, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, aviso prévio, aviso de férias, uniformes, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, dentre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

25.3. O preposto da **CONTRATADA** deverá, ainda:

a) ser acessível ao **CONTRATANTE**, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação;

b) manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;

c) providenciar junto à **CONTRATADA** as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

d) observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à respectiva **CONTRATADA**, a correção das falhas verificadas;

e) fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais;

f) providenciar a imediata substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, conforme as exigências previstas no Projeto Básico;

g) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado; e

h) verificar se os funcionários da **CONTRATADA** encontram-se devidamente uniformizados, utilizando os demais EPIs, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço.

25.4. O preposto não precisará permanecer nas dependências do **CCJE** durante o horário de prestação de serviços. Todavia, o preposto deverá comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

Os preços unitários e mensais, por posto de trabalho, a serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, são os constantes de sua proposta, observadas as regras estabelecidas no Projeto Básico, sendo de **R\$ 352.712,02 (trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e doze reais e dois centavos)** o valor estimado deste contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Qtd. de Postos	Qtd de profissionais	Piso salarial (R\$)	Valor unitário por profissional (R\$)	Valor unitário por posto (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Posto de Trabalho Bombeiro Profissional Civil Brigadistas - 12x36hs - Diurno - 7h as 19h - CBO 5171-10	3	6	1.430,01	4.693,78	9387,56	28.162,68	168.976,08
2	Posto de Trabalho Bombeiro Profissional Civil Brigadistas - 12x36hs - Noturno - 19h as 7h - CBO 5171-10	3	6	1.430,01	5.031,37	10.062,74	30.188,22	181.129,32
SUBTOTAL							58.350,90	350.105,40
Equipamentos e Aparelhagem de Primeiros Socorros. Fórmula: (valor anual/(1-soma dos tributos))							-	2.606,62
Valor Total								352.712,02

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** e a Planilha de Custos e Formação de Preços, respectivamente, constantes dos Documentos SEI nºs 1981320 e 1981163 do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000002091-0.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste Contrato e do Projeto Básico será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

1.1. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.2. Os valores retidos a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Instrução Normativa TSE nº 6/2020 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do **CONTRATANTE** e Resolução CNJ nº 169/2013.

2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA. O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2.1. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) exigências previstas na IN nº 11/2021- TSE (Seção II do Capítulo V);

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

c) verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago a título de "taxa de lucro" decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimos preestabelecidos no Projeto Básico;

d) emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

e) comunicação à **CONTRATADA** para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.2. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações. O descumprimento da obrigação sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento após o recebimento definitivo dos serviços, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

2.4. A unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;

b) documentação que comprove o cumprimento das obrigações

trabalhistas e sociais dos profissionais alocados nos postos de trabalho:

b.1) guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referentes à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação; e

b.2) documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, a saber: Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade “Branco”), Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade “Branco”); Relatórios Analíticos de GPS e da GRF e Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS, ou dos instrumentos que venham a substituí-los.

c) resumo discriminado do faturamento demonstrando os quantitativos de postos, indicando salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;

d) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

e) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

f) cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos profissionais alocados nos postos de trabalho, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

g) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;

h) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado; e

i) caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde, auxílio funeral e/ou seguro de vida dos trabalhadores, observando as exigências previstas na referida convenção.

2.5.1. Caso não haja comprovação quanto às alíneas **f**, **g**, **h** e **i**, em sua integralidade, o TSE poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do **CONTRATANTE**, até sanidade da pendência por parte da **CONTRATADA**.

2.6. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

2.7. As notas fiscais e os documentos exigidos no Projeto Básico, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.8. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesse tópico serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

3. No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

4. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta)

dias.

5. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do item 2.5.1 desta Cláusula, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

6. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transporte e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

7. Os serviços que venham a ser realizados após as 22h (vinte e duas horas) devendo, sempre que possível, ser observado o limite de 2h (duas horas) diárias, deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, de acordo com as normas trabalhistas vigentes e convenção coletiva de trabalho da categoria.

7.1. O adicional noturno deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

8. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais.

9. O contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, vale-alimentação, vale-transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela **CONTRATADA** durante a avença.

10. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

11. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

12. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = \{(6/100)/365\}$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DO RECEBIMENTO

1. O recebimento dos serviços executados pertinentes a cada mês será realizado por meio dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexo III do Projeto Básico, emitidos pelo fiscal técnico ou comissão designada e remetido ao fiscal administrativo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, nos seguintes termos:

1.1. O TRP compreenderá a Lista de Verificação - Anexo III com os seguintes itens:

- a) conferência da prestação dos serviços nas áreas indicadas no Projeto Básico;
- b) cumprimento das periodicidades de execução das rotinas de serviços;
- c) disponibilização de profissionais; e
- d) outras observações consideradas pertinentes pela fiscalização.

1.2. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado e contemplará uma Lista de Verificação - Anexo III do Projeto Básico. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência do quantitativo de serviços prestados (relatório de medição);
- b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista no Projeto Básico e na proposta de preço da **CONTRATADA**;
- c) registro de ocorrências na execução do contrato;
- d) evidências de que a **CONTRATADA** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço; e
- e) cumprimento das demais obrigações previstas no Projeto Básico.

1.3. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

1.4. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias disposto no § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os documentos necessários para recebimento dos serviços prestados à fiscalização técnica em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada deste contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 17.635,60 (dezesete mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser

ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados no posto de trabalho.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.37.07 – Serviços de Brigada de Incêndio, Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000380, emitida em 01/04/2022, no valor de R\$ 350.105,40 (trezentos e cinquenta mil cento e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração , por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, a **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informações falsas; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, conforme itens 4, 5, 6 e 7, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade.

4.1. No caso de retardamento da execução do contrato, presente o interesse público, a Administração poderá aceitar os serviços após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita, à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução do contrato até o 15º (décimo quinto) dia, os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, descumprir quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, será formalmente notificada pela fiscalização das violações contratuais praticadas.

6.1. A título de aprendizado, o descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, antes do alcance dos 10 (dez) pontos de infração iniciais, será apurado e penalizado somente mediante aplicação dos pontos de infração estabelecidos na Tabela 1, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, no âmbito da Fiscalização contratual, exceto nos casos previstos no item 7 dessa cláusula.

6.1.1. A contagem de pontos contemplará todos os eventos da Tabela 3, cumulativamente, e não os itens em separado.

6.1.2. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer de toda a contratação, mesmo após cada prorrogação de vigência contratual, caso aplicável.

6.2. Alcançado o total de 10 (dez) pontos de infração, caso a contratada, durante a execução do contrato, enquadrar-se novamente em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das multas de mora previstas na Tabela 2.

6.2.1. Será aberto procedimento para apuração e aplicação das multas constantes da Tabela 2, nos termos do item 5.2, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

TABELA 1

GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	6
7	10
8	10

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R\$
1	ADVERTÊNCIA
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	4.000,00
8	6.000,00

TABELA 3 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por item e por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por dia
4	Deixar de entregar e substituir os uniformes aos empregados na periodicidade definida no Projeto Básico.	2	Por dia
5	Não providenciar no prazo estipulado no contrato, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil para todos os empregados.	2	Por dia
6	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico	2	Por dia
7	Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	2	Por ocorrência
8	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços ficha dos empregados, acondicionada em pasta individual em meio eletrônico, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/ fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos pessoais de seus empregados.	2	Por dia, a contar do 11º dia
9	Deixar de comparecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE , ao local designado, por meio de preposto único, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	2	Por ocorrência

10	Deixar de proceder à fiscalização em todos os postos alocados nas dependências do CCJE, de modo a garantir o bom andamento do serviço.	2	Por ocorrência
11	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais disponibilizados ao preposto da CONTRATADA , por intermédio de GRU, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	2	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	2	Por dia
14	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia
15	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	Por dia
16	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do CCJE , bem como deixar de ressarcir no prazo, considerando ocorrência o dano ocorrido em cada bem móvel ou imóvel.	3	Por ocorrência
17	Deixar de substituir, no prazo contratual, o empregado que não comparecer ao serviço.	3	Por dia
18	Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.	3	Por dia
19	Deixar de providenciar seguro de vida em grupo para cada funcionário alocado nas dependências do CCJE e apresentar a apólice ao fiscal do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, reincidindo a penalidade a cada 10 dias corridos	3	Por empregado
20	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	4	Por ocorrência
21	Deixar de cumprir legislação trabalhista aplicável à execução dos serviços contratados.	4	Por dia
22	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	4	Por dia
23	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento no Rio de Janeiro.	4	Por dia
24	Deixar de entregar aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, bem como efetuar o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais, em até 48h (quarenta e oito horas) antes da data de início das férias e conforme a legislação vigente, reincidindo a penalidade a cada 10 dias corridos.	4	Por empregado
25	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	5	Por ocorrência
26	Deixar de apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	5	Por dia
27	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, considerando ocorrência a situação registrada pelo fiscal.	5	Por empregado e por ocorrência
28	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia
29	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
30	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	6	Por dia

31	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CCJE/TSE , considerando ocorrência cada situação registrada pelo fiscal.	7	Por ocorrência
32	Permitir situação que crie dano físico, lesão corporal ou consequências letais, considerando ocorrência o dano ou a lesão ao indivíduo afetado.	8	Por ocorrência

7. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), vale-transporte (D) e/ou vale-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

8. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

8.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar, no prazo estipulado, à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência, considerando ocorrência cada situação registrada pelo fiscal.

8.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

9. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

10. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

10.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

10.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

10.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

10.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

10.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

11.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

12. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

14. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

1.5 não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DOZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso IV, da

CLÁUSULA QUATORZE
DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUINZE
DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de **04/04/2022** e duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido, por interesse da Administração, quando da conclusão do certame licitatório e nova contratação em trâmite no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000009401-3.

CLÁUSULA DEZESETE
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento do posto de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas semanais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar posto de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do CCJE e do TSE, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA DEZOITO
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE
DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

SEBASTIAO LUIZ SILVA

USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **01/04/2022, às 17:58**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **01/04/2022, às 20:51**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1985742&crc=BCB96A5C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1985742&crc=BCB96A5C).

informando, caso não preenchido, o código verificador **1985742** e o código CRC

BCB96A5C.

2022.00.000002091-0

Documento nº 1985742 v6

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2022

A Coordenação de Licitação torna público o resultado do Pregão 23/2022 que trata da contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado para atender à DPU em Mossoró/RN, cujo o objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ:20.838.277/0001-03, visto ter atendido aos requisitos do edital do certame supracitado.

EDGAR PAES NETO
Pregoeiro

(SIDEc - 01/04/2022) 290002-00001-2022NE800150

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 - UASG 290002

Nº Processo: 08038001908202239. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Vigilância Patrimonial Desarmada, para o período de 30 (trinta) meses, para atender à DPU em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/04/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/290002-5-00038-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/04/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: OS LANCES DEVERÃO SER DADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) MESES. Telefone: (61) 3318-4363/e-mail: licitacao@dpu.def.br.

GISELLE FREIRE DE MOURA ARRAIS
Coordenadora da Licitação

(SIASGnet - 01/04/2022) 290002-00001-2022NE800150

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato CT2018/0084, celebrado com a empresa A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA. CNPJ: 05.221.579/0001-36. Processo: 200.020064/2021-11. Data da Assinatura: 30/03/2022. Objeto: Reajuste de 0,16089%, a partir de 13/08/2020; repactuação de 2,13686%, a partir de 01/01/2021; e reajuste de 0,57343%, a partir de 13/08/2021, passando o valor mensal para R\$45.481,56 e o anual para R\$545.778,72. Programa de Trabalho Resumido: 167456. Naturezas de Despesas: 339037 e 339092. Notas de Empenho nºs 2022NE000685, de 07/02/2022, 2022NE001188, 2022NE001189 e 2022NE001190, de 23/03/2022. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Linário Marçal.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 9/2022 entre o STF e a empresa FENIX ASSESSORIA E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (Processo SEI nº 006365/2021). Objeto: Prestação de serviços de atendimento em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI - Móvel. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura 01/04/2022. Vigência: De 12 a partir de 1º/05/2022. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; Pela Contratada, Débora Moslaves Meira, representante legal.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 1976/2021. Objeto: contratação de assinatura para acesso a sistema de pesquisa de legislação e jurisprudência de temas relacionados às compras e contratações públicas. Contratado: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 30/03/2022, por Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações. Ratificação: em 01/04/2022, por Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2021, celebrado entre o STF e a INSTITUTO JUSTIÇA & CIDADANIA (Processo Eletrônico n. 013603/2020). Objeto: Inclusão de Plano de Trabalho para Acordo de Cooperação Técnica. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 31/03/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pelo INSTITUTO JUSTIÇA & CIDADANIA, Tiago Soares Santos Salles, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 7/2022, celebrado entre o STF e a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA (Processo Eletrônico n. 006911/2021). Objeto: Acrescer a quantidade de 1 assinatura mensal a todos os itens do Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 01/04/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Victor Alex Alain Matos Fachineli, representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2019, celebrado entre o STF e a empresa REDEEMPRESARIAL SERVIÇOS WEB LTDA. (Processo Eletrônico n. 005267/2019). Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses a partir de 06/08/2022. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 01/04/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Duilio Calaca Junior e Renato Nunes de Oliveira Santos, representantes legais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2021, celebrado entre o STF e a empresa ISC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI (Processo Eletrônico n. 002848/2021). Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses a partir de 19/08/2022. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 01/04/2022. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Victor Hugo Moraes Ribeiro, representante legal.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão ao Contrato n. 9/2017, celebrado entre o STF e a empresa SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA. (Processo 009644/2016). Objeto: rescindir, amigavelmente, o Contrato nº 9/2017 a partir do dia 1º de maio de 2022. Assinatura/Vigência: 01/04/2022. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; pela empresa, Elaine Cristina Rolemberg de Paulo, Representante Legal.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 5/2022, conforme Ata de Registro de Preços 2/2022 (Processo 004464/2021). Objeto: Registro de Preços para aquisição de licenças de uso de ferramenta de recarregamento instantâneo de alterações de código - JRebel. DUOWARE SOFTWARES LTDA, CNPJ 19.885.972/0001-39. Valor total: R\$ 102.300,00. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. pelo Fornecedor, Ozilio Campos Simão.

MÔNICA MARIA GOMIDE MADRUGA RIBEIRO
Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 132/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Associação Brasileira de Jurimetria - ABJ. Processo SEI n. 07675/2021. Objeto: prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 132/2021. Data de Assinatura: 31/03/2022. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pela ABJ, Júlio Adolfo Zucon Trecenti - Secretário-Geral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 24/2022

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Pregoeira, publica o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 24/2022, que tem por objeto a aquisição de 2 (dois) veículos zero quilômetro, com garantia de fábrica, adaptados pelo fornecedor com a aplicação de proteção balística em todo veículo, para utilização na segurança institucional e pessoal de autoridades do TSE nos serviços de escolta de segurança e policiamento ostensivo do TSE, foi deserto.

MONICA ROMEIRO COSTA BRIGIDO
Pregoeira

(SIDEc - 01/04/2022) 070001-00001-2022NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - UASG 70001

Nº Processo: 7600-7. Objeto: Prestação de serviço para bloqueio de acessos automatizados (robôs), na modalidade software como serviço, pelo período de 30 (trinta) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/04/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00026-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/04/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Edital e Aenxos..

NATHALIA DOS SANTOS COSTA
Pregoeira

(SIASGnet - 01/04/2022) 70001-00001-2022NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 - UASG 70001

Nº Processo: 7651-1/2021. Objeto: Aquisição de 2 (dois) veículos zero quilômetro, com garantia de fábrica, adaptados pelo fornecedor com a aplicação de proteção balística em todo o veículo, para utilização na segurança institucional e pessoal de autoridades do TSE nos serviços de escolta de segurança e policiamento ostensivo do TSE, consoante especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/04/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00027-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/04/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Edital..

MONICA ROMEIRO COSTA BRIGIDO
Pregoeira

(SIASGnet - 01/04/2022) 70001-00001-2022NE999999

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2022.00.000002091-0. Objeto: Prestação de serviço de brigada de incêndio e primeiros socorros nas dependências do Centro Cultural da Justiça Eleitoral do TSE na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Contratado: Conseg Equipamentos e Sistema Contra Incêndio Ltda. Fundamento Legal: Artigo 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 352.712,02 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e doze reais e dois centavos). Reconhecimento Da Dispensa: em 31/03/2022, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 01/04/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

